

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0837/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0837/1997 DE 09/09/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, EXTRACURRICULARES, DE CURTA DURAÇÃO, A SEREM MINISTRADOS, PELO PODER PUBLICO E DESENVOLVIDOS EM OFICINAS VOLANTES, DESTINADOS A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DESEMPREGADOS EM GERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CAPA RECONSTITUIDA EM 02 03 2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:31:11

00000015391-59



ARQUIVADO EM 05/03/2001

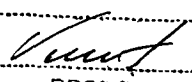
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



279

Folha n.º	01	de proc.
n.º	837	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 09 SET 1997
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Saúde, Plan. Social e Trabalho
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Projeto de Lei n°

01 - PL
01-0837/1997

Dispõe sobre a instituição de cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados, gratuitamente, pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
15 JUN 1997
PRESIDENTE
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
04 DEZ 1997
PRESIDENTE

Artigo 1º - Ficam instituídos os cursos profissionalizantes extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados pelo Poder Público Municipal e desenvolvidos em oficinas volantes, instaladas em ônibus ou veículos similares, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, os quais serão firmados com observância do disposto na legislação que disciplina as licitações públicas.

Artigo 3º - Os cursos profissionalizantes extracurriculares de que trata esta lei serão oferecidos gratuitamente aos interessados.

Artigo 4º - As especificações dos cursos a serem oferecidos, bem como respectivos conteúdos programáticos e demais normas disciplinadoras do seu desenvolvimento serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

SEQ. 1
09 SET 1997

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º ____/____/____ a (22)



Folha n.º	02	de proc.
n.º	837	de 1997
C.D.		

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1997.


SALIM CURIATI
Vereador



Folha n.º	03	de proc.
n.º	837	de 97
<i>Qd</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei instituir cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados gratuitamente pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, instaladas em ônibus ou veículos similares, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

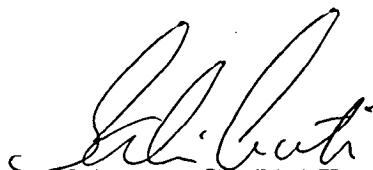
Trata-se de uma forma de levar os conhecimentos elementares e básicos que informam o exercício de determinadas profissões até o interessado, evitando seu deslocamento para o aprendizado e sem lhe trazer qualquer ônus de natureza financeira.

O fato de ser o ensino das profissões efetuado em ônibus ou veículos similares, devidamente preparados e adaptados como oficinas volantes, propiciará o deslocamento desses cursos para várias regiões do Município, dando maior acessibilidade aos interessados, sem privilegiar moradores de determinado local em detrimento dos de outros pontos da cidade.

A medida contribuirá para a formação de profissionais em várias áreas de atividades, constituindo-se também em meio de se combater o desemprego.

Por estas razões, aguardamos o acolhimento dos nossos nobres pares e do Poder Executivo à propositura.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

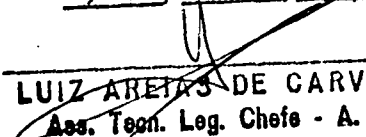
do processo nº 837 de 19 97 12 09 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 12-09-97.
PL. 217/91, 271/96, 770/93.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16/09/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/91 às 12.2 hs.

Ao Nobre Vereador MABLI
para relatar.

em 30 de _____ Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 1991

Presidência

A ATM, A PEDIDO.

08/12/91

M
Marlene S. de Oliveira
Secreta

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 837/97

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, visa instituir os "Cursos Profissionalizantes Extracurriculares".

O art. 2º da Propositura autoriza o Executivo a celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização dos cursos, enquanto o art. 4º comete ao Executivo a definição dos currículos dos cursos mencionados.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Assim sendo somos,

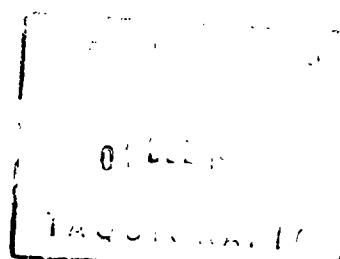
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Mutran
M. Helena
Bruno
Jatto
Estimio
Curiati
maeli
mentor
romero

Jul. L. L.

Secretaria
João Roberto



Em 17/12/97



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 837/97, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SALIM CURIATI.

O presente projeto institui Cursos Profissionalizantes Extracurriculares, de curta duração, em oficinas volantes, para pessoas e baixa renda.

Quanto ao mérito, nada temos a opor por se tratar de uma forma de levar conhecimentos elementares e básicos para o exercício de determinadas profissões.

Quanto ao aspecto financeiro, também nada temos a opor, diante do disposto no art. 5º, onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

~~COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~

✓ COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ✓

Gilson
Amorim
Zanera
J. Paiva

Mourão
Neder
Faria Lima

✓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

Cosme

Pierre

Miguel

Hato
Lzor
Maria Diniz

Italo

✓ COMISSÃO DE SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO ✓

Adriano

Frango

C. Cardoso

M. Dias

Paschoal

Enéas

Enéas

✓ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

Salim

Biadiz

Indio

Ucome

Gharib

Eduardo

Matalício

H. Rocher

Salton

18/12/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha no 07 do Proc.
a' 837
CONT. APARTE 721

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	alex	48a. extra.	4 12 97		721

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

17 - PL 837/97, do Vereador Salim Curiati (PPB). Dispõe sobre a Instituição de Cursos Profissionalizantes, Extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregadas em geral. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
17	4	alex	48a. extra	4 12 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha n.º 09 do proc.
n.º 837 de 1997
R

ROD.:07 FOLHA:47

TAQ.:beth

SESSÃO:96 extra

ORADOR:pres.

APARTEANTE:

DATA:15.06

PL 837/97, do Vereador Salim Curiati (PPB). Dispõe sobre a instituição de cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração a serem ministrados pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral. Fase da discussão:2ª.



ROD.:07	FOLHA:48	TAQ.:beth	SESSÃO:96 extra
ORADOR:pres.		APARTEANTE:	DATA:15.06

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Arselino Tatto.

O SR ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Aprovei um projeto na Casa que prevê a criação das escolas profissionalizantes. Esse projeto foi vetado pelo Sr. Prefeito. O veto está na pauta da sessão ordinária para ser apreciado. É idêntico a esse projeto. Gostaria que a Assessoria da Mesa informasse o que poderá ocorrer, já que temos um projeto aprovado e vetado. Não tenho nada contra a matéria do Vereador Salim Curiati que é excelente.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Diante do exposto a Presidência solicita o adiamento da matéria para próxima sessão. Os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Fica, portanto adiado para a próxima sessão o item 16.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º do proc.
de 19 97

ROD.: 13 FOLHA:83

TAQ.: Anelise

SESSÃO: 96ª Extra

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 15.06.99

16. PL 837/97, do Vereador Salim Curiati (PPB)

Dispõe sobre a Instituição de Cursos Profissionalizantes, Extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

Fase da discussão: 2ª



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	12	do proc.º	837	de 19	97
DT	10				

ROD.: 13 FOLHA: 84

TAQ.: Anelise

SESSÃO: 96ª Extra

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 15.06.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai a sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ... #13#

do processo nº 837 de 1997 de 09, 09, 97 (a) Maná-reg 1584/1

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 96ª Sessão Extraordinária, de 15.06.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

Em 16 Jun. 99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

181 06 199
15:00

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

15/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

15/06/99


p/ JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *M*..... juntado... *S*... nesta data, documento... *S*... e papel para informação, rubricado... *S*.....

sob folha *S*..... nº *S*..... *14/18*.....

Em... *13*... *07*... *99*.....

(a)..... *S*.....



Folha Nº 14 do prim
Nº 837 de 1997
O funcionário 88

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0262/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 837/97, de autoria do Vereador Salim Curiati - dispondo sobre a instituição de cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados, gratuitamente, pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0262/1999

Folha No 15 do proc
No 837 de 1997
O Funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1999. Cópia extraída de fl. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 837/97). (Ver. Salim Curiati). Dispõe sobre a instituição de cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados, gratuitamente, pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam instituídos os cursos profissionalizantes extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados pelo Poder Público Municipal e desenvolvidos em oficinas volantes, instaladas em ônibus ou veículos similares, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral. Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, os quais serão firmados com observância do disposto na legislação que disciplina as licitações públicas. Art. 3º - Os cursos profissionalizantes extracurriculares de que trata esta lei serão oferecidos gratuitamente aos interessados. Art. 4º - As especificações dos cursos a serem oferecidos, bem como respectivos conteúdos programáticos e demais normas disciplinadoras do seu desenvolvimento serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ^{JOE ASSATO} ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Visto, ^{SONIA MARIA VERZOLLA} ~~Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcss.



Folha No 16 do proc
No 837 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1999.

Dispõe sobre a instituição de cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados, gratuitamente, pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os cursos profissionalizantes extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados pelo Poder Público Municipal e desenvolvidos em oficinas volantes, instaladas em ônibus ou veículos similares, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, os quais serão firmados com observância do disposto na legislação que disciplina as licitações públicas.

Art. 3º - Os cursos profissionalizantes extracurriculares de que trata esta lei serão oferecidos gratuitamente aos interessados.

Art. 4º - As especificações dos cursos a serem oferecidos, bem como respectivos conteúdos programáticos e demais normas disciplinadoras do seu desenvolvimento serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 1999.

O Presidente,

amm



Folha No	17	do proc
No	837	de 1997
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de Junho de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 262/99 , de
22/06/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 837/97 ,
de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBI EM:

24/06/99

Anexo:

[assinatura]
Elene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 837 de 19 97 13 07 99 (a) 7

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição do veto total.

13-07-99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUIE juntados nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19-98

Em 03 / 08 / 99

(a) *Alauze*



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de JULHO de 1999

Feito n.º 19 do proc.
n.º PL 837 do 19 99

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

105/99

RECEBIDO NA A. J. L.
12/07/99
11:00 hrs
Hanna

15 - DOCREC
15-0134/1999

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Const. e Justiça
Administração Pública
Educação e Esportes
Saúde, Trabalho e Habitação

Sanhor Presidente

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

14 FEV 2001

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0262/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara em sessão de 15 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 837/97. VT

Proposta pelo nobre Vereador Salim Curiati, a medida aprovada tem por objetivo instituir "cursos profissionalizantes extracurriculares", de curta duração, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral. Tais cursos devem ser ministrados, gratuitamente, pelo Poder Público Municipal e desenvolvidos em oficinas volantes, instaladas em ônibus ou veículos

EDIÇÃO DE
02 AGO 1999
- DT. 13 -

Folha n.º	20	de proc.
n.º	DL 837	de 19 99
<i>de lauge</i>		

similares, cabendo ao Executivo a regulamentação da norma, estabelecendo as especificações dos cursos e seu conteúdo programático.

Embora reconheça os meritórios propósitos e as louváveis preocupações sociais que certamente inspiraram o nobre Edil, a medida aprovada não reúne condições de converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por padecer de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, a Constituição Federal, no artigo 211, conferiu aos Municípios o poder de organizar, em regime de colaboração com os demais entes federados, seu sistema de ensino. Estabelece, no entanto, no § 2º:

"Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil." (grifei)

Regulamentando a matéria, a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assim dispõe:

"Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

.....



Protocolo n.º	21	do proc.
n.º	DL 837	de 19.99
<i>[assinatura]</i>		

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos veiculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino." (grifei)

Ora, a educação profissional pretendida pela norma proposta, disciplinada no Capítulo III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação mencionada, não constitui ensino básico e tampouco obrigatório ao Município, que direciona a verba destinada à educação para atender o ensino infantil e fundamental.

Depreende-se do conteúdo da propositura em análise que a intenção do legislador é impor ao Executivo a obrigação de prestar um serviço público de ensino profissional.

Na definição dada pelo saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

[assinatura]

Processo n.º	22	do proc.
n.º	PL 857	de 19 95
<i>J. Lange</i>		

"Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado." (in "Direito Administrativo Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, pág. 290).

Assim, a avaliação da conveniência e oportunidade de instituir serviço público municipal, consistente na realização de curso profissionalizante - não obrigatório pelo ordenamento legal - deve ser feita pelo Prefeito, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, já que dispõe das informações necessárias para o planejamento das atividades administrativas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

A propósito, o citado mestre Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", 9ª edição, Malheiros Editores, 1997, pág. 543, enfatizou:

"A execução de obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à

HL

23	de 1990
PL 837	de 1990
95	
<i>Idone</i>	

direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade."

Nesse sentido, ao disciplinar o procedimento legislativo, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, atribui, privativamente, ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre "organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Essa distribuição legal de competência decorre do princípio constitucional da tripartição do Poder, contemplado no artigo 2º da Constituição Federal, que assegura a independência e harmonia entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, transposto para a Constituição do Estado de São Paulo no artigo 5º e repetido no artigo 6º da Lei Orgânica deste Município.

Resta indubitado, pois, que o texto aprovado, ao tratar de matéria concernente ao ensino

fth

PL 837	de 13.25
do proc.	
da 13.25	
da 13.25	

Idaige

profissionalizante, adentra pelo campo do serviço público, seara que, por disposição legal lhe é vedada.

Assim, ante a inequívoca invasão de competência do Legislativo na esfera de atuação privativa do Executivo, o projeto em exame padece de vício de iniciativa, revelando-se, portanto, inconstitucional e ilegal.

Além do aspecto de ordem jurídico-constitucional apontado e devidamente fundamentado, a propositura legal em apreço revela-se contrária ao interesse público.

Com efeito, prevê o texto legal aprovado que os cursos profissionalizantes ministrados pelo Poder Público Municipal devem ser "desenvolvidos em oficinas volantes, instaladas em ônibus ou veículos similares".

Ora, a função precípua dos ônibus é o transporte de passageiros. A pretensão do legislador implica, pois, desvirtuar a utilização dos meios de transportes em detrimento dos usuários do serviço de transporte coletivo.

Ademais, tais veículos, indicados como local para a realização dos cursos, são inadequados para a instalação dos equipamentos e materiais indispensáveis.

ftk

7
F. A. N.º 25 do PROC.
n.º PL 837 de 12. 99
J. da Silva

Para tanto, seria necessário adaptá-los, o que implica ônus excessivo ao erário.

Ressalte-se, ainda, que esta Administração, comprometida com a resolução dos problemas sociais que afligem o cidadão paulistano, em especial, o desemprego, instituiu, por meio da Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, o Programa do Incentivo ao Trabalho e Recuperação Profissional do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 37.944, de 4 de maio de 1999, e recentemente revogado pelo Decreto nº 38.123, de 25 de junho de 1999, para melhor adequação.

Referido Programa destina-se a atender a parcela da população que a medida proposta em questão visa atingir - desempregados. Entretanto, proporciona maior alcance social, eis que, além dos cursos de treinamento e capacitação profissional oferecidos, os destinatários da norma receberão bolsa-qualificação profissional, constituída por auxílio pecuniário, no valor de um salário mínimo vigente, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e seguro contra acidente do trabalho.

Por tais razões, a propositura mostra-se desnecessária, na medida em que norma mais abrangente já atende a pretensão nela deduzida, impondo-se, desse modo, o

Plt

8

Protocolo nº	26	de pros.
PL	837	de 13.95
Jolauz		

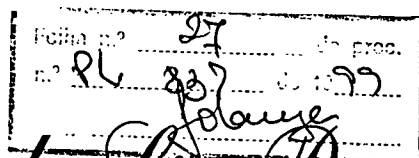
veto total que ora aponho, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica deste Município.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida, e retorno o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade, que em seu elevado critério se dignará deliberar.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGG

OFÍCIO N.º 0262/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1999. Cópia extraída de fl. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 837/97). (Ver. Salim Curiati). Dispõe sobre a instituição de cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados, gratuitamente, pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam instituídos os cursos profissionalizantes extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados pelo Poder Público Municipal e desenvolvidos em oficinas volantes, instaladas em ônibus ou veículos similares, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral. Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, os quais serão firmados com observância do disposto na legislação que disciplina as licitações públicas. Art. 3º - Os cursos profissionalizantes extracurriculares de que trata esta lei serão oferecidos gratuitamente aos interessados. Art. 4º - As especificações dos cursos a serem oferecidos, bem como respectivos conteúdos programáticos e demais normas disciplinadoras do seu desenvolvimento serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

AMM

jess.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº

28

do processo nº PL 837 de 19 99 03 08 99 (a) 10/10/99

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

03/08/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

ao Ilustre Vereador 1º Nelo CARLOS

para assinar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de Setembro do 1991

Presente

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.08.99 às 17.25 hs.



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 29 e 30

Em

09. 8. 99

(a)

CARMEN L. MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º	27	do proc.
N.º	837	de 1997
O funcionário	CARMEN DE MELLO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 837/97

06/08/99

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei nº 837/97, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, dispondo sobre a instituição de cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados, gratuitamente, pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

Aprovado em 15 de junho de 1999, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido VETO TOTAL sob a alegativa de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a medida aprovada não reúne condições de converter-se em lei e sustenta que a Constituição da República, no artigo 211, conferiu aos Municípios o poder de organizar, em regime de colaboração com os demais entes federados, seu sistema de ensino e, no entanto, em seu § 2º determinou a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Destacou que a Lei Fundamental nº 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina aos Municípios a incumbência de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, prioritariamente, o ensino fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Acrescenta que a educação profissional pretendida não constitui ensino básico e tampouco obrigatório ao Município, que direciona a verba destinada à educação ao ensino infantil e fundamental.

Ressalta que a propositura tem a intenção de impor ao Executivo a obrigação de prestar um serviço público de ensino fundamental, adentrando, assim, em seara que, por disposição legal, é vedada ao Legislativo.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, tendo em vista que a matéria objeto da propositura está inserida entre aquelas que a Lei Orgânica do Município de São Paulo reservou ao Prefeito para dar início ao processo legislativo.

Portanto, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Máxima desta Urbe, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre "organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária", razão pela qual o projeto, ao tratar de serviço público de ensino fundamental padece de vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc.
N.º 837-97
O funcionário
CARMENES BELLO
Assistente Documentar

Ressalte-se que a ilegalidade decorrente do insanável vício de iniciativa, acarreta ao projeto inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, contemplado no art. 2º, da Constituição da República e no art. 6º da Lei Orgânica deste Município.
Ante o exposto, o VETO deve ser mantido.

Maria Dasdôres B. Pinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Encaminhe-se, em 21/9/97
Roberto Tripoli
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em ____/____/____

[Assinatura]
Relator

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

28/09/1999.

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. E. juntado nesta data 31/08/1999 rubricado sob
folha n.º 1221/2199

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. E. juntado nesta data 31/08/1999 rubricado sob
folha n.º 31 **FEITO**



PUBLIQUE-SE EM
01/02/00

Folha n.º 31 do proc.
N.º 837 de 1997
O funcionário

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0036/2000

PARECER CONJUNTO Nº /99 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 837/97

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei nº 837/97, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, dispondo sobre a instituição de cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados, gratuitamente, pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

Aprovado em 15 de junho de 1999, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido VETO TOTAL sob a alegativa de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a medida aprovada não reúne condições de converter-se em lei e sustenta que a Constituição da República, no artigo 211, conferiu aos Municípios o poder de organizar, em regime de colaboração com os demais entes federados, seu sistema de ensino e, no entanto, em seu § 2º determinou a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Destacou que a Lei Fundamental nº 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina aos Municípios a incumbência de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, prioritariamente, o ensino fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Acrescenta que a educação profissional pretendida não constitui ensino básico e tampouco obrigatório ao Município, que direciona a verba destinada à educação ao ensino infantil e fundamental.

Ressalta que a propositura tem a intenção de impor ao Executivo a obrigação de prestar um serviço público de ensino fundamental, adentrando, assim, em seara que, por disposição legal, é vedada ao Legislativo.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, tendo em vista que a matéria objeto da propositura está inserida entre aquelas que a Lei Orgânica do Município de São Paulo reservou ao Prefeito para dar início ao processo legislativo.

Portanto, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Máxima desta Urbe, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre "organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária", razão pela qual o projeto, ao tratar de serviço público de ensino fundamental padece de vício de iniciativa.

pk/vt0837-7

17 - RELCOM
17-0030/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc.
N.º 837 de 1977
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ressalte-se que a ilegalidade decorrente do insanável vício de iniciativa, acarreta ao projeto inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, contemplado no art. 2º, da Constituição da República e no art. 6º da Lei Orgânica deste Município.

Ante o exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em 21/12/99

B. van Sfe (contrário)

[Signature]

[Signature]

[Signature]
(contrário)

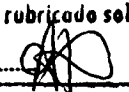
[Signature]

A ATM, A PEDIDO

11/8/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6117, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
folha n. 33. 15.10201a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº PL 839 de 19 97 15.02.01 (a) 1200

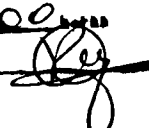
Acelina Acelisman de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.
em 15.02.01
1200


Srª Liliana,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 34 a 36

Em 23 / 02 / 2001

(a) 

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n°	34	do proc.
n°	837	de 19 94
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chéfia Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0077/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a instituição de cursos profissionalizantes, extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados, gratuitamente, pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 105, de 12 de julho de 1999, referente ao PL nº 837/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha n°.	35	do proc.
n°.	837	de 19 97
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 77/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 837/97.

RECEBI EM:
20/02/01
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 937 de 19 97 23, 02, 2001 (a) 28

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À

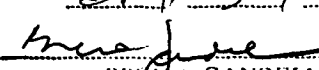
ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

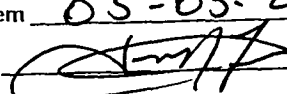
AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

01/03/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -36- fis.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 37 e 38

Em

06 / 08 / 2007

(a)

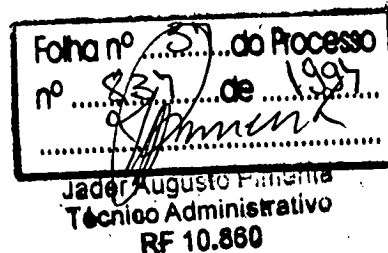
Jader Augusto Pimenta

Técnico Administrativo

RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

06108107



TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR

Bibliotecária - CRB - 8/1276

Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1

Folha nº 38 do Processo nº 837/97
Assinado por: Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

ROD.:28	FOLHA:5	TAQ.:beth	SESSÃO:5ªSO	
ORADOR:Pres. JE, secr. Myryam			DATA: 14-02-01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 837/97, do Vereador Salim Curiati (PPB) que dispõe sobre a instituição de Cursos Profissionalizantes, Extracurriculares, de curta duração, a serem ministrados pelo Poder Público e desenvolvidos em oficinas volantes, destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral. (DOCREC-134/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à votação do item.

- Item 12: Veto total ao PL 837/97 .

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte. (dagmar, item 13)

RECEBUEMOS
14/06/2007
Técnico Administrativo
RF 10.860

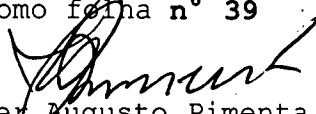
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 39/06/08 2007
Jader Augusto Pimenta

Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

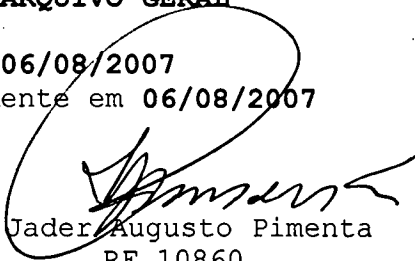
Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo 01-837 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 38 à fl
39, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 37.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 39 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860